

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 344

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 118, da Resolução nº 1252/16, solicita que depois de sua leitura, seja oficiado ao Executivo Municipal, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Solicita ao Setor municipal responsável pelos registros de "marca e sinal" para que ATUALIZE o cadastro de todos os produtores deste município.

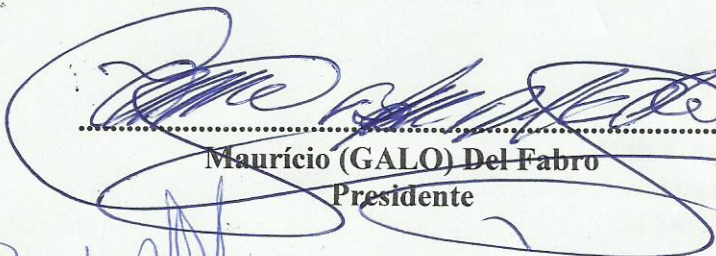
Justificativa

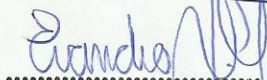
Essa demanda é uma solicitação do Sindicato Rural de Sant'Ana do Livramento, conforme documento em anexo.

Entendemos que não seja necessária uma nova Legislação Municipal, pois a obrigatoriedade de marca e sinal já está contemplada na Lei nº 2.810/91

Face ao exposto, indispensável a atualização do cadastro de marca e sinal, haja vista, um melhor controle e combate ao abigeato, requerendo ainda um chamamento público para que todos revalidem suas marcas e sinais juntamente ao órgão competente.

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2019.


.....
Maurício (GALO) Del Fabro
Presidente


.....
Evandro Gutebier
Vice-presidente


.....
Marcia da Rosa
2º secretário


.....
Antônio Zenoir
1º secretário

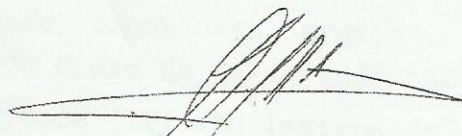
Sant'Ana do Livramento, 18 de março de 2019

Vossa Excelência Maurício del Fabro,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vimos por meio deste fazer uma solicitação, através da Câmara Municipal de Vereadores, para que junto à Prefeitura Municipal possa ser feito um Projeto de Lei com o objetivo de manter um cadastro atualizado de marca e sinal de todos os produtores deste município. Dessa maneira e com um cadastro atualizado de 4 em 4 anos, seria possível ter um controle melhor, também com a Inspeção de Defesa Agropecuária e Brigada Militar, para auxiliar no combate ao abigeato em Sant'Ana do Livramento.

Aproveitando a oportunidade, sugerimos que seja também criado um Projeto de Lei para que 30% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) arrecadado seja destinado à manutenção das estradas rurais e o restante seja destinado a um caixa único da Prefeitura Municipal, com fácil acesso de transparência para que os produtores possam acompanhar o andamento e custos das obras.

Sendo o de momento, agradeço a atenção.
Atenciosamente,



Luis Carlos D'Auria Nunes
Presidente da Associação e Sindicato Rural
de Sant'Ana do Livramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.810, DE 23 DE JULHO DE 1.991

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de MARCAS E SINAIS, e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os criadores rurais do Município' devem, obrigatoriamente, registrar MARCAS e SINAIS para serem usados em animais de sua propriedade, mediante o pagamento de taxa fixada em lei.

Parágrafo Único - O registro de marca terá caráter exclusivo e o de sinais obedecerá o critério da concessão por distritos, devendo ser evitado o registro de sinal igual ou semelhante para criadores de propriedades rurais lindeiras.

Art. 2º - O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço e nas regiões situadas abaixo' e a uma linha imaginária ligando as articulações fêmuro-rótulo tibial e úmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couro de maior utilidade, denominada "grapon".

Art. 3º - Fica proibida o uso da marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze (11) centímetros de diâmetro.

Art. 4º - Nenhum criador rural poderá registrar mais de uma marca e sinal para uso nas propriedades agro-pecuárias que explore.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 5º - O interessado deverá solicitar o registro de marca e sinal mediante requerimento encaminhado à Prefeitura Municipal, que deverá atender os seguintes requisitos:

§ 1º - O requerimento, constando as representações gráficas, deverá ser assinado pelo próprio interessado, ou por procurador, devidamente habilitado para esse fim;

§ 2º - Quando o interessado for menor de vinte e um anos, o requerimento e o termo de registro serão assinados pelo pai ou responsável, ressalvados os casos de aquisição de maioridade civil, previstos em lei.

§ 3º - Quando o interessado for analfabeto, o requerimento e o termo de registro serão identificados com a impressão digital do interessado e assinatura por outra pessoa a seu rogo.

§ 4º - Quando se tratar de pessoa jurídica, o requerimento e o termo de registro serão assinados pelo responsável na forma estipulado no instrumento de constituição.

§ 5º - As solicitações que visem registrar marcas e sinais deverão ser acompanhadas de uma certidão da Repartição competente, que prove ser o requerente proprietário, ou arrendatário, ou comodatário no Município.

Art. 6º - O deferimento da solicitação só será efetuado mediante uma pesquisa realizada por fiscais municipais, ou por servidor devidamente credenciado para esse fim e indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 7º - Tanto a marca quanto o sinal, serão registrados em livros específicos para esse fim, com letra manuscrita, sem rasuras e com as respectivas representações'

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

gráficas, obedecendo a numeração cronológica. ?

Art. 8º - Lavrado o termo de registro da marca e sinal, será fornecido o competente certificado ao interessado, que deverá contar o número de registro respectivo, nome, nacionalidade, domicílio, características da marca e sinal, data da expedição e da expiração do prazo de validade.

Art. 9º - O termo de registro será assinado pelo Requerente, pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 10 - A transferência de marca e sinal somente poderá ser feita a requerimento do interessado e com a devida concordância do proprietário, cujas assinaturas deverão ser reconhecidas, como verdadeiras, na forma da lei.

Art. 11 - Com a morte do proprietário da marca e sinal, cessa o registro, sendo facultado aos herdeiros legais a continuidade do uso pelo prazo máximo de um (01) ano.

§ 1º - O prazo estipulado no parágrafo poderá ser prorrogado a juízo do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A transferência de marca e sinal de proprietário falecido, somente será feita ao conjuje sobrevivente, se houver, aos filhos e aos genitores, observando-se esta ordem de preferência.

§ 3º - Na transferência para os herdeiros filhos, terão prioridade os filhos mais velhos, salvo se todos de comum acordo, e mediante termo devidamente assinado e com firma reconhecida verdadeira, atribuírem a marca e o sinal a um determinado herdeiro filho.

⇒ Art. 12 - O registro de marca e sinal terá validade de pelo prazo de cinco (05) anos.

↗ Parágrafo Único - Ao completar esse prazo, todas

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

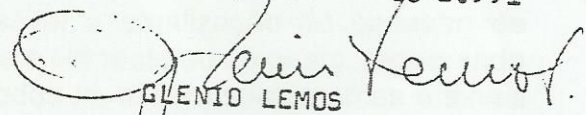
.....
as marcas e sinais deverão ser revalidadas, mediante requerimento do proprietário e o pagamento da taxa correspondente.

Art. 13 - As marcas e sinais vencidas serão retiradas dos assentamentos e os interessados não mais poderão usá-las, ou obter comprovantes referente as mesmas.

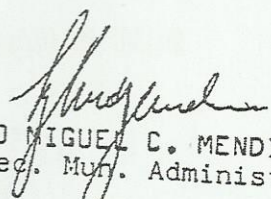
Art. 14 - A partir da data da entrada em vigor da presente lei, todos os possuidores de marcas e sinais, registradas no Município, deverão confirmar seus registros dentro do prazo de seis (06) meses, sob pena de caducidade das mesmas.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do livramento, 23 de Julho de 1.991


GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Sec. Mun. Administração